

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO INCUBADORA PORTO SOCIAL

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º A **Associação Incubadora Porto Social** é uma associação civil, de direito privado, sem fins econômicos que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável em vigor, por deliberação de sua Assembleia Geral e de sua Diretoria, sendo doravante denominada "Associação", "Incubadora" e/ou "**Associação Incubadora Porto Social**".

Artigo 2º A **Associação Incubadora Porto Social** tem sua sede e foro na Rua do Bom Jesus, nº 237, CEP 50.030-170, sala 401, no bairro do Recife, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, podendo exercer suas atividades em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Único - A Associação possui um caráter nacional e poderá abrir outras unidades controladas, denominadas de subseções, em todo território nacional, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 3º O objeto da **Associação Incubadora Porto Social** é a realização de obras de caráter inspirador, desenvolvimentista, articulatório, assistencial, cultural, educacional e artístico destinadas ao desenvolvimento de ideias, movimentos, organizações, pessoas e negócios sociais, doravante denominados de "organizações beneficiadas", por meio de incubação, aceleração, ensino, mentoreamento, ações e pesquisas, cujos produtos e serviços contribuam para a redução da pobreza e o desenvolvimento social e sustentável local, podendo desenvolver obras próprias ou contribuir com recursos materiais e humanos para idênticas obras mantidas por instituições privadas e/ou dedicadas aos mesmos fins, promovendo todas as ações necessárias para atingir esse objetivo, tais como:

- a) Executar, co-executar ou apoiar a execução, mediante a doação de recursos materiais, humanos e/ou financeiros, projetos, programas e ações nas áreas relacionadas neste artigo;
- b) Produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos, apoio ao desenvolvimento de novas formas de governança, gestão, investimento social privado, que vise o desenvolvimento econômico e sustentável da própria associação e/ou das organizações em qualquer uma das fases de incubação;
- c) Formar uma rede de pessoas, instituições públicas, privadas ou do terceiro setor que promovam e desenvolvam as atividades mencionadas neste artigo, dentro e fora do território nacional, para que possam se beneficiar de experiências mútuas;
- d) Promover, apoiar e/ou desenvolver a pesquisa, o estudo, a cultura e o ensino, inclusive, por meio de treinamento técnico, de publicações,



edição, própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza técnica, cultural e artística, vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, dentro das necessidades inerentes as atividades da Associação;

e) Promover, desenvolver e/ou patrocinar cursos, palestras, mentorias, simpósios, conferências e eventos congêneres visando o alcance de seu objetivo social;

f) Promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades inclusive por meio de prestação de serviços, comercialização de mercadorias, fundos patrimoniais, fundos de investimentos e/ou aplicações financeiras, visando sua autossustentabilidade e fomento de novas iniciativas sociais;

g) Promover, orientar, incentivar e/ou desenvolver atividades e/ou projetos de empreendedorismo social de áreas culturais, educacionais, literárias, cênicas, plásticas, musicais, esportivas, tecnológicas, inclusivas, ambientais, criativas, inovadoras, de saúde, audiovisuais e outras afins que auxiliem o desenvolvimento das organizações beneficiadas, por meio de livros, projetos audiovisuais, ações e outros meios similares;

h) Promover, orientar, incentivar e/ou desenvolver a formação de centros de empreendedorismo social que atuem com a área cultural, educacional, literária, cênica, plástica, tecnológica, musical, esportiva, inclusiva, ambiental, criativa, inovadora, de saúde, audiovisual e outros afins para pesquisa, estudo, desenvolvimento e treinamento das técnicas utilizadas nos serviços prestados pela incubadora;

i) Promover intercâmbio e treinamento de profissionais, em geral dedicados às finalidades pretendidas pela **Associação Incubadora Porto Social**;

j) Praticar quaisquer atos e atividades lícitos para a execução de seus objetivos, mesmo que não estejam listados neste Estatuto, desde que previamente aprovados pela Diretoria Executiva e pelo conselho consultivo;

Parágrafo Primeiro - A dedicação às atividades previstas no *caput* configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e/ou planos de ação; doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros aos projetos e programas sociais aprovados; ou, ainda, pela prestação de serviços a outras organizações, sem fins lucrativos, e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Segundo - A **Associação Incubadora Porto Social** poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas no *caput*, sendo todos recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais, e, em nenhuma hipótese os resultados poderão ser distribuídos entre os associados, conselheiros,

instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligadas à **Associação Incubadora Porto Social**, direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro - A **Associação Incubadora Porto Social** poderá, para atingir seus objetivos, celebrar termos de parceria, contratos de gestão e outros acordos com o Poder Público, entidades privadas e organismos internacionais.

Artigo 4º No desenvolvimento de suas atividades, a **Associação Incubadora Porto Social** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 5º A **Associação Incubadora Porto Social** adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham qualquer percentual das participações societárias.

Artigo 6º O prazo de duração da **Associação Incubadora Porto Social** é indeterminado.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DEVERES E DIREITOS

Artigo 7º O quadro social da Associação será composto por pessoas físicas e/ou jurídicas que quiserem colaborar com a consecução de seus objetivos sociais, desde que qualificadas conforme as previsões deste Estatuto, regimento interno e manual de relacionamento vigente aprovado e gerido pela diretoria.

Artigo 8º Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) Associados Fundadores: aqueles que tiverem participado da Assembleia Geral de constituição da **Associação Incubadora Porto Social**;
- b) Associados Efetivos: aqueles nomeados pela Diretoria com direito a voto nas Assembleias Gerais e listados em livro próprio mantido pela **Associação Incubadora Porto Social**, que demonstrarem interesse em contribuir efetivamente para a promoção e participação das atividades da Associação, seja por meio de serviços ou recursos financeiros.
- c) Associados Voluntários: aqueles que prestem serviços voluntários a **Associação Incubadora Porto Social** listados em livro próprio mantido pela **Associação Incubadora Porto Social**;
- d) Associados Mantenedores: aqueles que façam contribuições financeiras ou de outro tipo, periódica e regular, destinadas à

manutenção, operação e ampliação das atividades da **Associação Incubadora Porto Social**, na forma definida por regimento interno.

- e) **Sócios Beneméritos:** personalidades de destaque nos campos de atuação do Porto Social ou que, ao longo do desenvolvimento das suas atividades, venham a contribuir de forma significativa para a expansão e consolidação das finalidades da entidade, nomeados pela diretoria.

Parágrafo primeiro - Os associados efetivos serão admitidos mediante indicação de um associado fundador ou dois associados efetivos, após o envio de requerimento escrito para a Diretoria Executiva, a qual após tomar as informações que julgar necessárias, encaminhará sua indicação, a ser aprovada em Assembleia Geral, sendo dispensada a fundamentação.

Parágrafo segundo - Os associados podem perder seus direitos, temporária ou definitivamente, mediante decisão da Diretoria Executiva, se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres, se faltarem a mais de 03 (três) Assembleias Gerais, e infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais, se praticarem delitos, desvio de recursos ou bens da Associação, se praticarem qualquer ato que implique desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros e se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo terceiro - Em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo segundo, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da Associação por decisão da Diretoria Executiva, após a apresentação de defesa escrita ou oral pelo associado faltoso, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação nesse sentido.

Parágrafo quarto - O associado excluído que desejar recorrer da decisão encaminhará o recurso à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação nesse sentido.

Parágrafo quinto - Os associados voluntários e os mantenedores poderão participar das AGO, porém não terão direito a voto nas assembleias gerais ordinárias.

Artigo 9º São deveres dos associados:

- a) Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto Social, o manual de relacionamento aprovado pela diretoria, as decisões e resoluções da Diretoria, da Assembleia Geral e do Conselho Consultivo;
- b) Desempenhar com dignidade e eficiência os cargos para os quais forem eleitos.
- c) Comparecer às Assembleias e reuniões para os quais sejam convocados;

- d) Contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu bom nome.
- e) Outros deveres específicos definidos no regimento interno e aprovados pelos conselhos.

Parágrafo Único - O associado cujo procedimento venha a se tornar notoriamente inconveniente, ou que deixar de cumprir as disposições estatutárias, será excluído do quadro social pela Diretoria por decisão da maioria dos Diretores, cabendo, de tal decisão, recurso à Assembleia Geral.

Artigo 10º São direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo os assuntos nelas tratados;
- b) Oferecer à Diretoria sugestões e colaborações para o bom desenvolvimento da **Associação Incubadora Porto Social** e dos seus propósitos;
- c) Receber delegações da Diretoria;
- d) Solicitar, a qualquer tempo, sua retirada da Associação, mediante comunicação escrita à Diretoria Executiva;
- e) Outros direitos específicos definidos no regimento interno e aprovados pelos conselhos;

Parágrafo Primeiro - Somente os associados Fundadores e Efetivos terão direito a voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo - Os associados não terão direito a lucros, participação em resultados, bonificações ou quaisquer vantagens da **Associação Incubadora Porto Social**.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo 11º São órgãos da **Associação Incubadora Porto Social**:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Consultivo;

Parágrafo Primeiro – O sistema de gestão do Porto Social será definido por Regimento Interno que disporá sobre a organização, os recursos e os sistemas gerenciais flexíveis, a autonomia de gestão, o controle por resultados e adoção de indicadores adequados a uma gestão transparente ao qual viabilizará a execução de serviços de qualidade pelo mesmo, observando a eficiência na redução de custos, racionalização de despesas com bens e serviços na alocação e utilização.

Parágrafo Segundo – O Regimento Interno será proposto pelo diretor presidente que o submeterá ao presidente do conselho para deliberação e aprovação, através do qual poderá consultar outros conselheiros e seguirá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 12º A Assembleia Geral, órgão máximo da **Associação Incubadora Porto Social**, tem como função primordial a fiscalização administrativa de todos os demais órgãos da **Associação Incubadora Porto Social**. É composta por associados Fundadores e Efetivos, cabendo-lhe decidir, em última instância, sobre as seguintes matérias:

- a) aprovação das demonstrações financeiras, do balanço anual, e do relatório anual de atividades da **Associação Incubadora Porto Social**;
- b) aprovação do plano anual e plurianual de metas traçados pela Diretoria Presidente;
- c) eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Consultivo;
- d) destituição de membros da Diretoria e Conselho Consultivo;
- e) decisão sobre recursos impetrados contra atos da Diretoria ou de qualquer um dos Diretores;
- f) aprovação de alterações ao Estatuto Social da **Associação Incubadora Porto Social**;
- g) deliberação e decisão, em última instância, sobre a extinção da **Associação Incubadora Porto Social** e destino de seu patrimônio em caso de dissolução;
- h) eleição do Diretor Presidente e dos Diretores Executivos, dentre os nomes indicados em lista pela Diretoria em exercício;



- i) deliberação sobre aquisição, oneração ou alienação de bens móveis e imóveis da **Associação Incubadora Porto Social**, desde que não adquirido com recursos públicos;
- j) instituir, uma vez ouvido o Conselho Consultivo, a remuneração aos membros da Diretoria;
- k) Verificar a regularidade da gestão financeiro-contábil da **Associação Incubadora Porto Social** e das prestações de contas da Diretoria, bem como de documentação a ela relativa, emitindo parecer a respeito;
- l) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, balanço anual, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria;
- m) Deliberar sobre a contratação de auditores independentes e acompanhar o seu trabalho.

Parágrafo Único - Para decisões sobre as matérias citadas nas alíneas (d) a (f) e (j) acima, será necessária aprovação por no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos associados Fundadores e Efetivos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados Fundadores e Efetivos, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 13º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas anualmente pela Diretoria. A convocação da Assembleia Geral Ordinária, contendo expressamente a pauta a ser tratada, será feita por meio de afixação de aviso no quadro próprio, na sede da **Associação Incubadora Porto Social**, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias da data da respectiva reunião da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados Fundadores e Efetivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos, ou em segunda convocação com pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados Fundadores e Efetivos meia hora após.

Artigo 14º A **Associação Incubadora Porto Social** realizará, anualmente, uma Assembleia Geral Ordinária, e Assembleias Gerais Extraordinárias, sempre que os interesses da **Associação Incubadora Porto Social** assim o exigirem. A Assembleia Geral Ordinária será realizada dentro do prazo de 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social.

Artigo 15º As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor-Presidente, ou, em caso de estrita necessidade por um Diretor Executivo por ele apontado para esse fim específico. O presidente da Assembleia Geral escolherá o secretário.

Parágrafo Único - As atas das Assembleias Gerais serão transcritas em livro próprio, mantido pela **Associação Incubadora Porto Social** para essa finalidade específica, contendo lista de presença.

Artigo 16º Os associados Fundadores e Efetivos deverão votar os assuntos expressamente constantes da convocação da respectiva Assembleia Geral.

Artigo 17º A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pela Diretoria da **Associação Incubadora Porto Social**, ou mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados Fundadores e Efetivos em pleno gozo de seus direitos associativos, sendo vetado deliberar sobre assuntos que não foram expressamente mencionados na convocação.

Artigo 18º Não se adquirirá, onerará, alienará ou administrará os bens móveis e imóveis da **Associação Incubadora Porto Social** contrariamente a parecer da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Artigo 19º A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral para mandato de 4 (quatro) anos, com direito à reeleição, e será constituída pelos seguintes membros: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um(a)) diretor(a) executivo(a) e 1 (um(a)) Diretor(a) de Comunicação e Marketing, a serem eleitos dentre os associados Efetivos.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia ou destituição do Diretor Presidente ou de qualquer dos Diretores, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição do respectivo substituto.

Artigo 20º Compete à Diretoria:

- a) Convocar Assembleias Gerais para os fins previstos neste Estatuto;
- b) Estudar, planejar, orientar e executar as atividades da **Associação Incubadora Porto Social**;
- c) Desenvolver Regimento Interno e atos normativos da **Associação Incubadora Porto Social**;
- d) Nomear os associados Efetivos, os membros do Conselho Consultivo, bem como indicar e aprovar os associados que comporão os grupos de trabalho necessários ao planejamento, orientação e execução dos serviços da **Associação Incubadora Porto Social**;
- e) Fixar a quantia mínima das contribuições dos associados;

Parágrafo Único - As atas das Assembleias Gerais serão transcritas em livro próprio, mantido pela **Associação Incubadora Porto Social** para essa finalidade específica, contendo lista de presença.

Artigo 16º Os associados Fundadores e Efetivos deverão votar os assuntos expressamente constantes da convocação da respectiva Assembleia Geral.

Artigo 17º A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pela Diretoria da **Associação Incubadora Porto Social**, ou mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados Fundadores e Efetivos em pleno gozo de seus direitos associativos, sendo vetado deliberar sobre assuntos que não foram expressamente mencionados na convocação.

Artigo 18º Não se adquirirá, onerará, alienará ou administrará os bens móveis e imóveis da **Associação Incubadora Porto Social** contrariamente a parecer da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Artigo 19º A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral para mandato de 4 (quatro) anos, com direito à reeleição, e será constituída pelos seguintes membros: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um(a)) diretor(a) executivo(a) e 1 (um(a)) Diretor(a) de Comunicação e Marketing, a serem eleitos dentre os associados Efetivos.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia ou destituição do Diretor Presidente ou de qualquer dos Diretores, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição do respectivo substituto.

Artigo 20º Compete à Diretoria:

- a) Convocar Assembleias Gerais para os fins previstos neste Estatuto;
- b) Estudar, planejar, orientar e executar as atividades da **Associação Incubadora Porto Social**;
- c) Desenvolver Regimento Interno e atos normativos da **Associação Incubadora Porto Social**;
- d) Nomear os associados Efetivos, os membros do Conselho Consultivo, bem como indicar e aprovar os associados que comporão os grupos de trabalho necessários ao planejamento, orientação e execução dos serviços da **Associação Incubadora Porto Social**;
- e) Fixar a quantia mínima das contribuições dos associados;

- f) Apresentar o balanço anual à Assembleia Geral ao fim de cada exercício fiscal;
- g) Reunir-se ordinariamente uma vez por ano, em dia, hora e local previamente determinados pelo Presidente, a fim de deliberar sobre assuntos de sua competência e extraordinariamente quando houver necessidade.

Artigo 21º Compete ao Diretor Presidente:

- a) Cumprir fiel e criteriosamente este Estatuto e as decisões provenientes da Assembleia Geral, assim como fazer cumprir-los por todos que lhe sejam subordinados e elaborar relatório das atividades da **Associação Incubadora Porto Social**;
- b) Formular e fazer cumprir: O planejamento estratégico anual e plurianual do Porto Social, no qual deve estar incluso o cronograma de execução físico-financeiro anual e plurianual, o orçamento e o plano de investimento; As propostas de contrato de gestão; Os relatórios quadrimestrais de atividades, com os respectivos balancetes; A prestação de contas e o relatório anual de gestão do Porto Social; A avaliação dos contratos de gestão e as análises gerenciais pertinentes; Propostas de alteração das políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos;
- c) Representar a **Associação Incubadora Porto Social** em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procuradores;
- d) Presidir as reuniões das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, bem como as da Diretoria;
- e) Apresentar anualmente, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, relatório das atividades da **Associação Incubadora Porto Social** depois de encerrado o respectivo exercício social.
- f) Autorizar despesas ou assinar os documentos de tesouraria e rubricar livros e demais documentos responsabilizando a **Associação Incubadora Porto Social**;
- g) Autorizar a contratação de empregados ou autônomos para serviços necessários à **Associação Incubadora Porto Social**, bem como fixar as respectivas remunerações;
- h) Adquirir e alienar bens do patrimônio social, assinando as respectivas escrituras ou contratos;
- i) Contrair obrigações em geral, financeiras ou não-financeiras, assinando os respectivos contratos, títulos de crédito e documentos pertinentes;



- j) Abrir e movimentar contas bancárias, assinando cheques em conjunto com o(a) Diretor(a) Executivo(a), ordens de pagamento, retirando extratos e talões de cheque, e assinando demais documentos necessários;
- k) Aplicar os fundos disponíveis, em aplicações financeiras, assinando os respectivos contratos, títulos e documentos;
- l) Encaminhar propostas de alteração do Regimento Interno, para deliberação pelo Conselho de Administração;
- m) Delegar qualquer uma de suas competências aqui previstas a qualquer dos Diretores e/ou colaboradores do Porto Social em caso de estrita necessidade, na parte ou no todo, inclusive poderes específicos para presidir Assembleia Geral Ordinária;
- n) Constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome da **Associação Incubadora Porto Social**, conjuntamente com pelo menos um dos Diretores;
- o) Desenvolver, de forma ética, as funções de diretoria cabíveis a cada um;
- p) Assinar acordos, convênios e contratos, conjuntamente com um Diretor Executivo ou procurador da **Associação Incubadora Porto Social**;
- q) Comunicar ao Conselho, para as providências cabíveis, a infringência de normas legais e regulamentares, que disciplinam o funcionamento do Porto Social, ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem do Porto Social, relativamente aos demais membros da Diretoria;
- r) Gerir o patrimônio do Porto Social;
- s) Fixar níveis de remuneração para o pessoal do Porto Social, em padrões compatíveis com o mercado de trabalho e segundo o grau de qualificação exigido;
- t) Admitir, demitir, remover, promover, registrar, elogios e punir funcionários;
- u) Decidir sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos da **Associação Incubadora Porto Social** e que se relacionem com os fins da mesma.

Parágrafo Único – O Regimento Interno definirá as demais atribuições do Diretor Presidente.

Artigo 22 ° Compete ao(à) Diretor(a) Executivo(a):

- a) Aplicar e fazer obedecer ao Estatuto Social e o regimento interno da **Associação Incubadora Porto Social**;
- b) Organizar a previsão orçamentária;
- c) Organizar o relatório anual, encaminhando-o ao Diretor Presidente no prazo de no mínimo 15 (quinze) dias antes da data de realização da Assembleia Geral;
- d) Aprovar o ingresso de novos associados na **Associação Incubadora Porto Social**;
- e) Designar estabelecimento para operações bancárias;
- f) Receber, examinar e apurar denúncias de infração de normas estatutárias;
- g) Cumprir e fazer cumprir as decisões tomadas pelos demais cargos superiores;
- h) Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da **Associação Incubadora Porto Social**;
- i) Desenvolver instrumentos normativos junto à diretoria presidente;
- j) Desenvolver, de forma ética, as funções de diretoria cabíveis;

Parágrafo Único – Caberá ao(à) Diretor(a) Executivo(a), mediante aprovação de todos os demais diretores, substituir o Diretor Presidente em sua ausência ou impedimentos de caráter temporário.

Artigo 23 ° Compete ao(à) Diretor(a) de Comunicação e Marketing:

- a) Aplicar e fazer obedecer ao Estatuto Social e o regimento interno da **Associação Incubadora Porto Social**;
- b) Organizar a previsão orçamentária de comunicação e marketing;
- c) Organizar, junto à diretoria executiva, o relatório anual, no prazo mínimo de 30(trinta) dias antes da data de realização da Assembleia Geral;
- d) Aprovar o ingresso de novos associados na **Associação Incubadora Porto Social**;

- e) Cumprir e fazer cumprir as decisões tomadas pelos demais cargos superiores;
- f) Planejar, organizar, dirigir e controlar as ações de Comunicação e de marketing realizadas pela **Associação Incubadora Porto Social**;
- g) Desenvolver, de forma ética, as funções de diretoria cabíveis;

CAPÍTULO VI DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 24 ° O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento, sendo composto, sem limite de membros, por pessoas físicas nomeadas pela Diretoria, ligadas de qualquer modo à causa ou missão da **Associação Incubadora Porto Social**, ou cuja, contribuição para a **Associação Incubadora Porto Social** seja relevante:

Parágrafo Primeiro – O Conselho Consultivo terá um Presidente e um Vice-Presidente que substituirá o primeiro em caso de necessidade, nomeados pela Diretoria, sendo admitida a renomeação, com mandato de 2 (dois) anos, e reunir-se-á quando convocado pelo seu Presidente ou pela Diretoria.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Consultivo não receberão remuneração pelos trabalhos que executarem nem benefícios de qualquer natureza.

Artigo 25 ° Compete ao Conselho Consultivo, em caráter voluntário e de forma não vinculante, assessorar a **Associação Incubadora Porto Social**, por meio de:

- a) Emissão de parecer sobre projetos, planos e atividades da **Associação Incubadora Porto Social**;
- b) Apresentar sugestões e planos para apreciação e aprovação da Diretoria.
- c) As deliberações de responsabilidade do Conselho Consultivo poderão ser validadas por meios eletrônicos;
- d) Instituir comissão para formalização de editais, quando for o caso;

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Artigo 26 ° O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores pela mesma adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento das suas finalidades sociais.

Artigo 27 ° A **Associação Incubadora Porto Social** constituirá seu patrimônio e a manutenção deste com:

- a) Mensalidades, anuidades ou contribuições dos associados;
- b) Auxílios e subvenções governamentais
- c) Donativos, legados e outros atos lícitos da liberdade dos associados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado;
- d) Receitas provenientes dos bens patrimoniais;
- e) Receitas da Associação que se originarem das atividades inerentes ao seu objetivo;
- f) Auxílios, doações, legados, subvenções, dividendos;
- g) Receitas decorrentes da alienação ou comercialização de produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas no artigo 3º, sendo todos os recursos e resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais e, em nenhuma hipótese os resultados poderão ser distribuídos entre os associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada à **Associação Incubadora Porto Social**.
- h) Outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica, cujo resultado integral será revertido à Associação para ser aplicado nas suas finalidades.

Artigo 28 ° A Assembleia Geral poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos objetivos da **Associação Incubadora Porto Social**, à sua natureza ou à lei.

Artigo 29 ° Todo o patrimônio e receitas da **Associação Incubadora Porto Social** serão aplicados no território nacional e deverão ser investidos nos seus objetivos institucionais, sendo vedada, em qualquer hipótese, inclusive em razões de desligamento, retirada ou falecimento de associados, a distribuição de bens

e/ou de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita, a qualquer título, entre os associados, instituidores, benfeitores, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

Artigo 30º - No caso de dissolução da **Associação Incubadora Porto Social**, os respectivos legados, patrimônio ou doações, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, serão incorporados integralmente ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do município do Recife, que atue na mesma área e que tenha objetos semelhantes, ou ao patrimônio do Município do Recife, na proporção dos recursos e bens a elas alocados.

Artigo 31º Na hipótese da **Associação Incubadora Porto Social** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 32º A instituição que receber o patrimônio da **Associação Incubadora Porto Social** não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados ou dirigentes.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 33º A prestação de contas da **Associação Incubadora Porto Social** observará, no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por meio de qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

15

- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – A Associação se compromete, obrigatoriamente, a realizar a publicação anual no Diário Oficial do Município do Recife dos relatórios financeiros e do relatório de execução de contratos de gestão que venham a ser formalizados junto à esfera municipal de Recife, de modo a transparecer os princípios norteadores da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

Parágrafo Segundo – O Balanço e demais prestações de contas da Associação Incubadora Porto Social será, necessariamente, publicada no Diário Oficial do Município e analisado pelo Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 ° O exercício social e fiscal da **Associação Incubadora Porto Social** terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 35 ° O presente Estatuto Social poderá ser reformado pela proposta da Diretoria, da Assembleia Geral, ou ainda por requerimento de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados Fundadores e Efetivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 36 ° A **Associação Incubadora Porto Social** somente será dissolvida pela Assembleia Geral por meio de voto de 2/3 (dois terços) dos associados Fundadores e Efetivos, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face ao desvirtuamento de seu objetivo estatutário ou por carência de amparo material, ou por ter cumprido suas finalidades.

Artigo 37 ° Se assim autorizar a Assembleia Geral, após ser ouvida a opinião do Conselho Consultivo, poderá ser instituída remuneração aos membros da Diretoria.

Artigo 38 ° Os associados, Diretores (tanto Presidente, quanto de áreas) e membros do Conselho Consultivo não respondem, sob qualquer forma, pelas obrigações contraídas em nome da **Associação Incubadora Porto Social**, salvo em caso de violação dolosa deste Estatuto, fraude ou má fé.

Artigo 39 ° O associado que se retirar ou for excluído da **Associação Incubadora Porto Social** não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações por parte da Associação, de cujo patrimônio não participam os associados.

Artigo 40 ° As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para a **Associação Incubadora Porto Social** com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária renunciarão, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de

98 274 1



formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, em caso de extinção ou liquidação da entidade.

Artigo 41º Apenas os integrantes da Diretoria respondem pelas obrigações sociais desta Associação;

Artigo 42º A prestação de serviço público específico e descentralizado, em que aja autonomia administrativa e financeira, ligado a qualquer esfera de governo, e que for realizado pela **Associação Incubadora Porto Social**, terá um rígido controle de resultados qualitativos e quantitativos, baseados em metas e indicadores de desempenho, através do qual, ficará disponível para consulta de qualquer pessoa da sociedade civil e apresentando em canais de comunicação acessível a toda a população.

Artigo 43º O exercício social coincidirá com o ano civil, com o término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 44º O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro no cartório competente.

Recife, 29 de agosto de 2022.

Fábio Henrique Alves da Silva
Diretor Presidente

Návila do Ó Teixeira Alencastro
Diretora Executiva

Visto do advogado:

Kilza Barbosa de Siqueira Cavalcanti
OAB/PE nº. 58.726

17

3. ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO INCUBADORA PORTO SOCIAL - ATUALIZADO 2022.pdf

Documento número #5ebd457d-8eb1-4414-a557-239cabf51c18

Hash do documento original (SHA256): f4f5a7f4967fd554c667b4bd46a52379d9dfb9522044230003c7e9bccbdf4dce

Assinaturas

**Fábio Henrique**

CPF: 934.046.204-10

Assinou em 27 jan 2023 às 10:41:46

**Návila do Ó Teixeira Alencastro**

CPF: 016.310.244-93

Assinou em 24 jan 2023 às 09:40:31

**KILZA BARBOSA DE SIQUEIRA CAVALCANTI**

CPF: 122.407.364-96

Assinou em 24 jan 2023 às 09:19:05

Log

- 24 jan 2023, 08:48:42 Operador com email luciana.pinheiro@urbanovitalino.com.br na Conta db5d43ef-91b9-47ac-994a-78e3f1b4d347 criou este documento número 5ebd457d-8eb1-4414-a557-239cabf51c18. Data limite para assinatura do documento: 23 de fevereiro de 2023 (08:47). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 24 jan 2023, 08:48:48 Operador com email luciana.pinheiro@urbanovitalino.com.br na Conta db5d43ef-91b9-47ac-994a-78e3f1b4d347 adicionou à Lista de Assinatura: fabio@novojeito.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fábio Henrique e CPF 934.046.204-10.
- 24 jan 2023, 08:48:48 Operador com email luciana.pinheiro@urbanovitalino.com.br na Conta db5d43ef-91b9-47ac-994a-78e3f1b4d347 adicionou à Lista de Assinatura: navila@portosocial.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Návila do Ó Teixeira Alencastro e CPF 016.310.244-93.

- 24 jan 2023, 08:48:48 Operador com email luciana.pinho@urbanovitalino.com.br na Conta db5d43ef-91b9-47ac-994a-78e3f1b4d347 adicionou à Lista de Assinatura: kilza.cavalcanti@urbanovitalino.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo KILZA BARBOSA DE SIQUEIRA CAVALCANTI e CPF 122.407.364-96.
- 24 jan 2023, 09:19:05 KILZA BARBOSA DE SIQUEIRA CAVALCANTI assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail kilza.cavalcanti@urbanovitalino.com.br. CPF informado: 122.407.364-96. IP: 189.1.2.174. Componente de assinatura versão 1.436.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 24 jan 2023, 09:40:32 Návila do Ó Teixeira Alencastro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail navila@portosocial.com.br. CPF informado: 016.310.244-93. IP: 200.215.224.69. Componente de assinatura versão 1.436.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 27 jan 2023, 10:41:46 Fábio Henrique assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabio@novojeito.com. CPF informado: 934.046.204-10. IP: 200.215.224.69. Componente de assinatura versão 1.439.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 27 jan 2023, 10:41:47 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5ebd457d-8eb1-4414-a557-239cabf51c18.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5ebd457d-8eb1-4414-a557-239cabf51c18, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas Jurídicas do Recife
Oficial: Mabel de Holanda Caldas
1º Substituto: José Alberto Marques Lisboa Filho
2º Substituto: Manuella Caldas de Sobral 3º Substituto: Sandra Cândida da Silva

Apresentado hoje, protocolado e registrado sob nº **982741**
O que se certifica e dou fé. **AVER. N. 890683**

SELO: 0073460.DNZ05202301.01005

RECIFE, 5 DE JULHO DE 2023

Av. Dantas Barreto, 160 - Térreo - Recife - CEP 50010-360
Fone (81) 3224.4026 - 3224.6699 - Email: atendimento@1trdrecife.com.br

EMPLACEMENTOS	R\$	509,25
TENR	R\$	113,17
FERC	R\$	56,58
FERM	R\$	5,66
FUNSEG	R\$	11,32
ISS	R\$	38,29